

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602086220200111093310

Processo 0800434-16.2019.8.23.0020  - (260 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
58 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 58					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 58	11/01/2020 09:33:10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		58.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2594482IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 57	06/12/2019 16:28:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
	56	06/12/2019 12:34:26 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	55	05/12/2019 19:46:36 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) em 05/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
	54	05/12/2019 18:48:16 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Leidson da Silva Analista Judiciário		
	53	05/12/2019 18:48:16 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Leidson da Silva Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 52	05/12/2019 16:28:28	JUNTADA DE LAUDO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE CERTIDÃO(11/11/2019) e ao evento de expedição seq. 48.	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
	51	20/11/2019 00:06:10 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE CERTIDÃO (11/11/2019) e ao evento de expedição seq. 48.	SISTEMA CNJ		
	50	11/11/2019 15:01:08 LEITURA DE E-MAIL REALIZADA E-MAIL lido em 01/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE E-MAIL (01/08/2019 15:25:13)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	49	11/11/2019 13:00:04 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/11/2019)	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário		
	48	11/11/2019 12:55:59 LEITURA DE E-MAIL REALIZADA E-MAIL lido em 01/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE E-MAIL (01/08/2019 15:25:13)	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 47	11/11/2019 12:54:13	JUNTADA DE CERTIDÃO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 40) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário		
	46	07/11/2019 00:05:13 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08004341620198230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUGENE BREVES LUMELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Urge ressaltar que A parte autora OMITIU o fato de que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação, vez que o próprio autor ainda não sanou pendência documental sinalizada.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR